SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004828-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: Dalva Ferreira de Lima e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Defiro o pedido de justiça gratuita as partes. Anote-se.

Trata-se de uma ação de reconhecimento e dissolução de União Estável, fixação de guarda, alimentos e visitas. .

Segundo o Art. 226, §3°, da Constituição Federal, é reconhecida a união estável entre os cônjuges. Dessa forma, **RECONHEÇO** e **DISSOLVO** a união estável das partes, conforme acordo de fls. 1/3.

Quanto a fixação da guarda, visitas e alimentos **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo que chegarem as partes nos termos das folhas supra, **julgando extinto** o processo nos termos do Art. 487, III, "b", do CPC.

Considerando, por fim, que a celebração de acordo é incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do Art. 1000 do CPC, **fica desde logo certificado o trânsito em julgado**, ficando o cartório dispensado de expedir certidão.

Se requerida, fica desde já autorizada a extração de carta de sentença.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA